

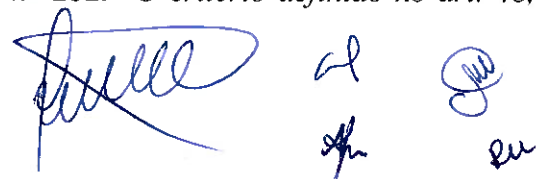
**1ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 29/2023-PROC. ADM. Nº 249177/2023**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar as Proposta de Preços das licitantes: 1) QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, 2) BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, 3) LIGA ENGENHARIA LTDA, 4) CONSTRUTORA BSM LTDA, 5) ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, 6) RSH CONSTRUTORA EIRELI, 7) EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA, 8) PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, 9) SANJUAN ENGENHARIA LTDA e 10) EMKO CONSTRUTORA LTDA, referente a CONCORRÊNCIA nº 29/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresas capacitadas para execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, subdivididos em 04 (quatro) Lotes, em diversos logradouros da Cidade, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. Aberta a sessão, de logo foram analisadas as propostas apresentadas. **DA ANÁLISE:** A licitação é promovida do tipo menor preço, através do coeficiente multiplicador "K" ofertado que será incidido sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária de cada Lote deste Certame. Desta forma, foi aplicada a regra contida no Edital, subitem 14.4.1 (art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93), visando avaliar a exequibilidade das propostas, vejamos: **1º)**

MÉDIA:.....

LOTE 1		LOTE 2		LOTE 3		LOTE 4	
Licitante	Valor Proposto "K"	Licitante	Valor Proposto "K"	Licitante	Valor Proposto "K"	Licitante	Valor Proposto "K"
ASTEC	0,57	ASTEC	0,57	ASTEC	0,57	ASTEC	0,57
RSH	0,68	RSH	0,68	RSH	0,68	RSH	0,68
EMKO	0,69	EMKO	0,69	EMKO	0,69	EMKO	0,69
BARRAS	0,72	BARRAS	0,72	BARRAS	0,72	BARRAS	0,72
BSM	0,92	EBISA	0,85	PJ	0,92	BSM	0,95
LIGA	0,93	LIGA	0,94	BSM	0,95	QG	0,97
QG	0,96	BSM	0,95	QG	0,98	LIGA	0,99
PJ	0,99	SANJUAN	0,98	LIGA	0,99	PJ	0,99
Total	6,46	QG	0,98	Total	6,50	Total	6,56
Média	0,81	PJ	0,99	Média	0,81	Média	0,82
70% média	0,57	Total	8,35	70% média	0,57	70% média	0,57
80% média	0,65	Média	0,84	80% média	0,65	80% média	0,66
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	70% média	0,59	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	80% média	0,67	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

2º) ORÇAMENTO ADM./SUCOP → K = 1,00 → 70% = K 0,70. Assim, a proposta apresentada pela licitante ASTEC no Lote 2 estaria inexecutável, pois o valor é inferior ao menor valor encontrado (art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93), conforme se confirma na planilha acima. As demais propostas restariam exequíveis. No entanto, deve a Administração, por meio de diligência (art. 43, §3º, da Lei 8.666/93) conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, conforme Súmula/TCU nº 262: "O critério definido no art. 48,



inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta". Dessa forma, com base na SÚMULA 262 a Comissão decidiu conceder, mediante Diligência, o prazo de 02 (dois) dias uteis, à empresa ASTEC CONSTRUTORA LTDA oportunidade para demonstrar a exequibilidade de sua proposta para o lote 2. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Salvador, 02 de fevereiro de 2024.

Ana de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Maria do Alem G. Silva
Maria do Alem G. Silva
Membro

Adriana de F. Braga
Adriana de Figueiredo Braga
Membro

REF. CONCORRÊNCIA Nº 29/2023

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Sex, 02/02/2024 09:41

Para: ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA <astecconstrucoes@hotmail.com>

ASSUNTO: Diligência**REF. Licitação/Concorrência nº 29/2023****Objeto: contratação de empresas capacitadas para execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, subdivididos em 04 (quatro) Lotes, em diversos logradouros da Cidade.****Prezados,**

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, a Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, vem, por meio de DILIGÊNCIA:

Ao analisarmos as Propostas de Preços dessa empresa para os 4 (quatro) Lotes (Kapa de 0,57), ficou configurado a inexequibilidade (art. 48, II, §1º, alíneas "a" e "b") do preço ofertado no Lote 2 (dois), conforme demonstrado a seguir:

LOTE 1 → 70% da média = K 0,57**LOTE 2 → 70% da média = K 0,59****LOTE 3 → 70% da média = K 0,57****LOTE 4 → 70% da média = K 0,57****ORÇAMENTO ADM./SUCOP K = 1,00 → 70% = K 0,70**

Assim, solicitamos de V.Sª., enviar, no prazo de 02 (dois) dias uteis, comprovação da exequibilidade da proposta do Lote 2, sob pena de desclassificação no referido Lote.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

A finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357